



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ESCLARECIMENTOS

PROCESSO 152/2015 – CONCORRÊNCIA 002/2015

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de pedido de esclarecimento/impugnação ao Edital interposta tempestiva em 04 de Janeiro de 2016 pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.326.828/0001-07.

II – DO PLEITO

DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do estabelecido

A impugnante alega sobre o Objeto Contratual e as alterações das configurações dos trabalhos posteriores ao Estudo objeto da Licitação 120/2015.

Refere-se sobre as Alterações dos Valores Máximos, onde alega a diminuição dos meses contratuais e o valor estimado de contrato.

Impugna a normativa do item 8.1.4.2.1 referente ao lote 01 solicitando inclusão da função do sócio da empresa.

Versa sobre as discrepâncias no Termo de Referencias no que tange as informações sobre a coleta de materiais recicláveis e não-classificados, e os detalhes da operação da usina de triagem.

Sobre Termo de Referências (ANEXO I – LOTE 01) cobra mais precisão do detalhamento dos serviços e materiais a serem utilizado nos serviços licitados.

2 – Do Pedido

A empresa diante do exposto pede esclarecimentos referente a estes pontos do edital..

III – DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Concorrência e regulamentada por lei federal sob o nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

O Edital de Licitação, e anexos, estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. As razões foram remetidas ao Departamento de Licitações em data de 26/11/2015. Condizente com o estabelecido em edital em seu item **11.1**. *É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao ato convocatório da **CONCORRÊNCIA** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas** prevista no parágrafo 1 do Art. 113.*

Aos esclarecimentos pontuamos:

01 - No que se refere aos trabalhos de Aterro Sanitário, a administração não esta contratando empresa para prestação deste serviço, uma vez que no edital não refere-se a ele, o Processo Licitatório 245/2015 contratando serviços para elaboração de Projeto de Aterro Sanitário visa exclusivamente a readequação do Aterro Municipal e novo estudo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com este novo estudo e a readequação do Aterro Municipal a administração então junto com a Empresa vencedora do certame decidirá os rumos do contrato, em caso de alteração nos volumes de coleta ou de serviços, mas frisamos, caso haja alterações significativas. Para isso remetemos aos artigos 65, 77 a 80 da Lei no. 8.666/93, que preveem tal possibilidade através das formas de aditivos e alterações contratuais, sempre respeitando as percentagens legais.

01.2 - No que se refere aos valores máximos estabelecidos e que sofreram alterações, lembramos que o processo vem sido alterado a mais de 06 (seis) meses, sofrendo alterações dos serviços e objeto licitado, isso acarretou nas alterações dos valores propostos, bem como as constantes oscilações dos preços de mercado neste período.

02 - Verificando a regra do edital em seu item 8.1.4.2.1, acreditamos que houve por parte da licitante uma interpretação equivocada do item, esta regra do edital exige comprovação de vínculo dos responsáveis pela execução dos serviços com a proponente, obviamente ao solicitar isto verificamos o cargo ocupante deste responsável dentro da empresa. Já se o mesmo é sócio ou proprietário da empresa uma vez responsável técnico da mesma exerce sua função como sócio, diretor ou chefe alem das atribuições técnica, o nível hierárquico dentro da pirâmide empresarial a fim comprobatório para o processo licitatório remete-se apenas as informações contidas no Contrato Social da Empresa.

03 - Os serviços de coleta referidos no termo de Referência (anexo I) compete aos serviços de Coleta e transporte regular de lixo domiciliar, Coleta Seletiva e transporte de materiais recicláveis não classificados, deverão ser executados pela mesma equipe no mesmo momento, não sendo necessária



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

nova equipe para execução dos serviços, uma vez que a triagem deverá ser executada no local específico indicado no edital.

04 – Referente aos serviços na Usina de Triagem de matérias recicláveis, esclarecemos que os serviços lá executados são os mesmo executados em Usinas de Triagens de Materiais Recicláveis em qualquer lugar. A administração ao lançar um edital para contratação de determinado serviço, permite somente que participe deste procedimento licitatório empresas cadastradas e do ramo condizente ao objeto licitado, subentende-se que uma empresa que já executou ou que esteja apta a executar serviços desta natureza detenham no mínimo um conhecimento básico das técnicas mais usuais para operação e manutenção de uma unidade de Triagem. Para verificação das condições dos maquinários e o estado em que se encontra o local, foi realizada uma visita técnica a qual deveria ser para esclarecimentos desta natureza, pois era o momento oportuno para isso.

05 – Uma vez que a equipe de trabalho referente à coleta deverá executar em todas as suas fases (alínea A e B), não encontra-se necessidade de nova equipe e veículo para compor os serviços, desta forma não necessita inserção na planilha de custos os valores referentes a mão de obra e veículo.

Cruz Machado, 07 de Janeiro de 2016.

Elton Rick Hollen
Presidente da CPL